



## A PRÁTICA SOCIAL E O DIÁLOGO COM O JUDICIÁRIO (FEMINICÍDIO)

*Sheila Farias Silva<sup>1</sup>*  
*Humberto César Machado<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo trata da Lei do Femicídio, apresentando alguns aspectos que antecederam sua prorrogação no ano de 2015. Apurou-se também brevemente as formas de violência contra as mulheres, suas consequências, e seus potenciais agressores. Ato contínuo foi explorado a maneira como foram e são tratadas as mulheres no âmbito jurídico, através da análise da tese da legítima defesa da honra e das considerações dos juristas ao crime, bem como os compromissos assumidos como consequência da adesão a essas legislações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prática Social. Diálogo com o Judiciário. Femicídio.

### 1 INTRODUÇÃO

Estudos realizados a partir do século XIX demonstram que independentemente da constante opressão e submissão feminina, presentes na história, houve em todas as épocas movimentos de resistência e busca por espaço na vida pública. As pessoas não nascem homem ou mulher. Tais identidades são construídas socialmente, onde esses papéis são construções sociais e culturais.

Com o intuito de apurar as conquistas recentes, em relação aos direitos das mulheres; Estudou-se o tipo penal do feminicídio, questionando os motivos e as formas pelas quais as mulheres são assassinadas, analisando o necessário enquadramento para uma possível incidência dessa qualificadora do delito de homicídio.

No Brasil a participação das mulheres na vida pública é recente embora venha aumentando gradativamente. Na medida em que a visão ainda existe que a Mulher é vista como “Corpo, Natureza e Emoção”, e o Homem “Razão, Cultura e Domínio”, persistem sendo as mulheres taxadas de tentadoras, desviando o sexo masculino do caminho da moralidade e da razão. Onde as mulheres em situação de violência, ficam sujeitas aos abusos de seus companheiros, pais, irmãos, filhos etc., nessa perspectiva, pessoas da convivência e intimidade da vítima.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: sheilafariasbeer@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser.

No Discurso jurídico, no que se refere à violência contra a mulher, os estudos divulgam com a atuação do judiciário. O artigo 226,§ 5º C.F, determina, que os direitos e deveres referente à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; Existia no ordenamento jurídico Brasileiro ate 2005, o artigo 224 C.P, que criminalizava o adultério, tese da legítima defesa da honra conjugal que servia aos dois, porém, muitos homens foram absolvidos por júri popular e tribunais, de assassinados e agressões contra suas esposas.

Quanto à atuação do legislativo e judiciário brasileiro em relação ao tratamento das mulheres, constataram-se muitos dispositivos legais, tanto no Código Civil, como no Código Penal, além de decisões e argumento das partes, que traziam a ideia de inferioridade do sexo feminino, condecorado preconceito. Esses dispositivos foram revogados felizmente.

## **2 METODOLOGIA**

A intensão desse estudo é destacar, entre as atividades acadêmicas que configuram, como possibilidades de preparação para pesquisa, sendo utilizado como referências bibliográficas, artigos, noticiários, analisando os pensamentos de doutrinadores e suas tendências, enfocando, a Lei 13.104/2015, juntamente com a sua contribuição para a sociedade, quando esta sofrer alguma ilegalidade a sua integridade física, também será feita pesquisas na web, como fonte de informações e atualidades sobre o Femicídio, que por falta de conhecimento ficou nisso a sua grande valia. O método de pesquisa adotado neste trabalho é o qualitativo, de natureza explicativa.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Trazer a discussão sobre esta importante prática que é preocupante, podendo assim, ter uma justiça mais atuante com o objetivo de abordar o aspecto mais restritivo da lei do ponto de vista jurídico, a qual tem a finalidade para diminuir o número de crimes de violência contra o gênero feminino.

## 4 CONCLUSÕES

A proposta deste trabalho é apresentar a figura do Femicídio como a nova qualificadora do crime de homicídio, adicionada pela Lei 13.104/2015 e suas consequentes alterações ao Código Penal Brasileiro, e à Lei 8.072/1990. Desta forma, será explorado com precisão o assunto, esclarecendo os benefícios que a nova Lei trará ao combate dos assassinatos praticados contra a mulher pela misoginia ou violência doméstica ou familiar, fortalecendo a lei Maria da Penha, e tratando a conduta criminosa de forma mais rígida, visando prevenir sua prática.

## REFERÊNCIAS

ETIC – Encontro de Iniciação Científica – ISSN 21-768498, v. 12, n. 12 (2016). Disponível em: <<http://www.intertemas.unitoledo.br>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

GRUPO OPENRIT. Disponível em: <<http://www.openrit.grupotiradentes.com>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

SILVA, Maria Rosália de Oliveira. **Lei de Femicídio**: Considerações a cerca da aplicabilidade a mulheres transexuais. 6 dez. 2016.